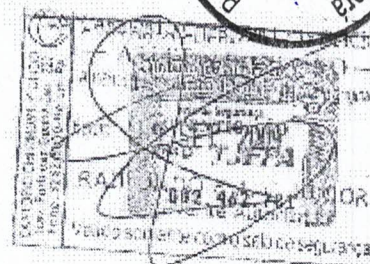
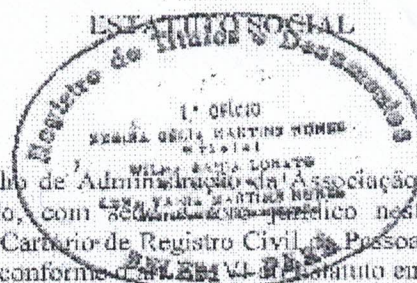
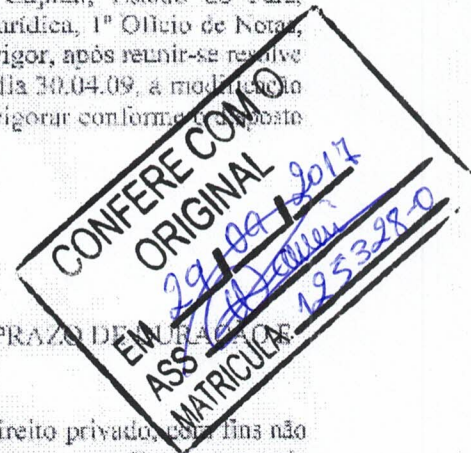




ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ



O Conselho de Administração da Associação Pólo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belém, Estado do Pará, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, 1º Ofício de Notas, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 176 do Estatuto em vigor, após reunir-se revolve aprovar, estando tudo devidamente consignado em ata datada do dia 30.04.09, a modificação de dispositivos do Estatuto Social, passando o referido estatuto a vigorar conforme disposto a seguir:



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA GEOGRÁFICA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

ART 1º - A Associação Pólo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 15 de junho de 2005, rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação vigente.

- I. Sediada na Travessa Benjamin Constant, 313 e 361 - Bairro do Reduto - Belém/Pará - Cep: 66053-040
- II. Foro jurídico na Comarca da cidade de Belém, Estado do Pará.
- III. Para fins de admissão de associados, ficará restrita a área geográfica da região Metropolitana de Belém do Pará.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART 2º - A Associação Pólo Produtivo Pará visa à experimentação não lucrativa de um novo modelo sócio-produtivo, que tem por finalidade principal, promover a reintegração social, através da geração de emprego e renda, dos indivíduos condenados à pena privativa de liberdade, que a esteja cumprindo em regime aberto, ou tenha sido beneficiado com a conversão em prisão domiciliar, internos com cumprimento em regime fechado e semi-aberto, bem como dos egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, assim definidos na Lei de Execução Penal, e ainda seus familiares.

ART. 2º - A - Fica facultado à Associação manter na Entidade aquele que já tenha ultrapassado o período de prova, bem como aquele que já tenha atingido mais de um ano de liberdade após cumprimento da pena em regime fechado, de acordo com sua conveniência e após avaliação psico-social e técnico profissional. Ainda, dentro de suas atividades, poderá

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

desenvolver atividades ligadas ao Patronato, nos termos do art. 78 da Lei de Execuções Penais.

ART 3º - Para o cumprimento de sua finalidade cabe à Associação Pólo Produtivo Pará:

- I. Promover a contratação da mão - de - obra das pessoas privadas de liberdade no artigo anterior, como meio de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, sendo que, o contrato de trabalho a ser firmado, perdurará pelo prazo máximo estabelecido na Lei de Execução Penal como sendo o de responsabilidade do Estado, sendo facultado à Associação a contratação em definitivo desse egresso;
- II. Gerenciar o processo produtivo e buscar mercados consumidores para os bens e serviços produzidos no Pólo Produtivo;
- III. Proporcionar a estes indivíduos, a capacitação e/ou o aperfeiçoamento, por meio de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes, integrados ao processo de elevação de escolaridade;
- IV. Oportunizar iniciativas que elevem a empregabilidade das pessoas privadas de liberdade contempladas na finalidade da Entidade;
- V. Promover a formação de mão-de-obra especializada e semi-especializada, de modo a propiciar um futuro ingresso em outros mercados, incentivando a capacidade empreendedora;
- VI. Promover o intercâmbio com outros centros produtivos e tecnológicos;
- VII. Colaborar com as políticas estaduais de Segurança Pública e de desenvolvimento de setores produtivos;
- VIII. Articular, em parceria com as Autoridades Públicas ou com outras áreas da Sociedade Civil, a implantação de novos projetos que visem o atendimento de indivíduos pertencentes a grupos de risco, podendo captar recursos para a manutenção e despesas dos mesmos;
- IX. Promover o Patronato nos termos do disposto no artigo 78 da Lei de Execuções Penais, promovendo a assistência aos albergados e aos egressos, proporcionando orientações aos apenados com a pena restritiva de direitos; colaborando com a fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana e com a fiscalização no cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

§1º - No que concerne a produção de bens e serviços, as atividades da Associação serão voltadas para a produção de bolsas, confecções de roupas, serigrafia, serviço de alimentação, fornecimento de lanches e refeições, prestação de serviços de mão-de-obra, conservação e limpeza com a possibilidade de serem implementadas demais atividades lícitas que possam atender aos objetivos da Entidade.

§2º - A fim de cumprir os objetivos a que se destina, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias para o alcance das demandas, após prévia apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ART. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de raça, cor, sexo e religião.

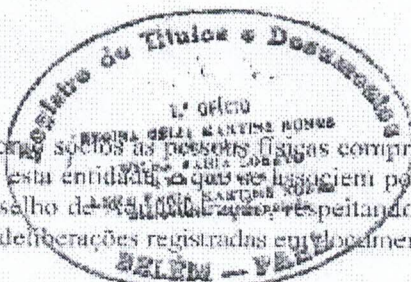


CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS,
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

CONFERE COM ORIGINAL
EM 27/09/2017
ASS. [assinatura]
MATRÍCULA 125328-0

[assinatura]

[assinaturas]



ART 5º - Serão admitidos como sócios as pessoas físicas comprometidas com a prestação de serviço social executado por esta entidade, a qual se associem por livre e espontânea vontade, mediante aprovação do Conselho de Administração, respeitando e preservando este Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações registradas em documentos próprios.

ART 6º - São condições primordiais para admissão no quadro social:

- I. Ser maior de idade;
- II. Não haver contra si, condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter concluído o ensino médio.

ART 7º - As categorias de sócios são as seguintes:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos.

§ 1º - São sócios fundadores aqueles signatários da Ata de Fundação desta Associação e possuem estes títulos indefinidamente.

§ 2º - São sócios efetivos aqueles que tendo sido indicado por um sócio tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por maioria simples de voto.

ART 8º - Terão os seus direitos de associado suspensos, sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Interno, aqueles que:

- I. Não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais sem justificativa plausível;
- II. Transgredirem os preceitos estatutários e regimentais;
- III. Desacatarem as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- IV. Descumprirem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

§ 1º - A suspensão perdurará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com decisão motivada da Diretoria.

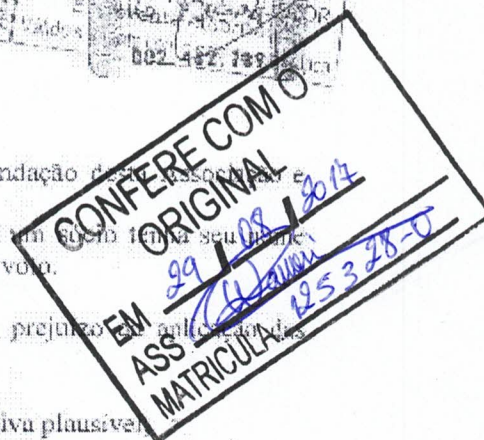
§ 2º - O associado que for penalizado com a suspensão de seus direitos, poderá elaborar uma MANIFESTAÇÃO sobre essa decisão, que será apreciada por uma comissão interna, composta por 3 (três) membros da Diretoria, escolhidos especialmente para esse fim.

ART 9º - A exclusão de associado somente dar-se-á através de decisão em Assembléia Geral, em deliberação fundamentada pelo Conselho de Administração, nas seguintes circunstâncias:

- I. Grave violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadoras da Associação;
- II. Comportamento incompatível com os objetivos da associação e com a ética profissional;
- III. E aqueles que agirem por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá RECURSO à Assembléia Geral no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo anterior, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, que reunir-se-á em no máximo de 30 dias, após a data em que for protocolado o recurso.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ART 10 - O associado que for definitivamente excluído do quadro social, poderá ser readmitido, desde que se reabilite a juízo do Conselho de Administração.

ART 11 - O associado que, porventura, vier a causar quaisquer danos à Entidade, será penalizado de acordo com as normas da Associação, e ainda, responderá penal e civilmente, de acordo com a situação, devendo ser compelido a ressarcir os prejuízos causados.

ART 12 - O associado poderá retirar-se livremente da Associação quando lhe convier, desde que proceda a prévia comunicação à Diretoria, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título de fundador, podendo retornar ao quadro social quando lhe convier, mediante apreciação do Conselho de Administração.

§ 2º - O associado efetivo que se desligar voluntariamente perderá seu título de efetivo, somente podendo retornar ao quadro social mediante apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

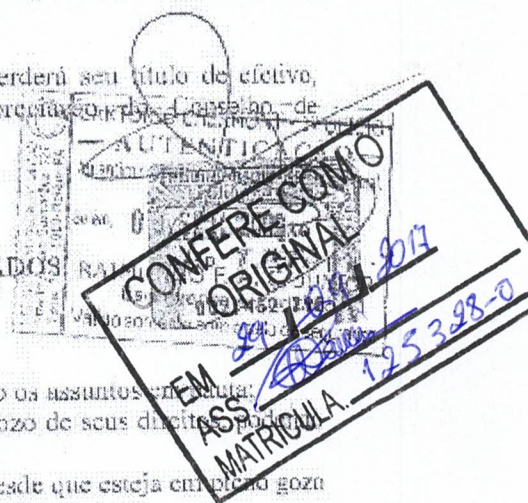
ART 13 - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- II. Participar do processo eleitoral, desde que em pleno gozo de seus direitos, podendo votar e ser votado, observando o disposto no presente estatuto;
- III. Pedir demissão do quadro social quando lhe convier, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV. Submeter ao exame do Conselho de Administração questões de interesse da entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART 14 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações e determinações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses da mesma acima dos interesses pessoais;
- III. Comparecer a todas as reuniões quando convocado, devendo ainda justificar o não comparecimento às mesmas;
- IV. Prestar informações quando solicitadas;
- V. Não tomar decisões em nome da Associação sem prévia autorização e competência;
- VI. Desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito na Associação;
- VII. Cumprir as decisões tomadas em Assembleias Gerais e as determinações estatutárias e regimentais;
- VIII. Respeitar e acatar as autoridades constituídas;
- IX. Prestigiar a Associação em todos os meios ao seu alcance;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



ART 15 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação.

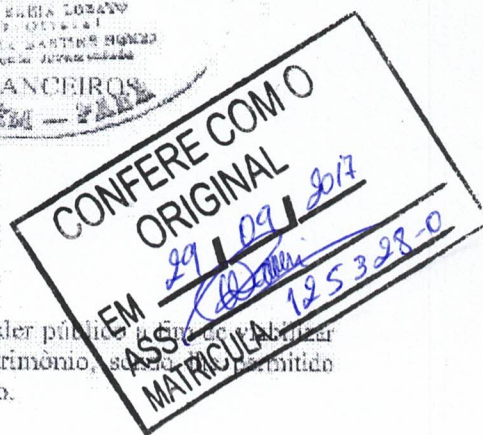


CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART 16 - Constitui o Patrimônio da Associação:

- I. Os bens móveis e imóveis e direitos que adquirir;
- II. Os legados e doações;
- III. Os bens e valores adventícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens destinados à entidade pelo poder público e que se destinam à execução do Contrato de Gestão, não integrarão o seu patrimônio, sendo permitido apenas o uso por meio de permissão, concessão ou cessão de uso.



ART. 17 - Constituem os Recursos Financeiros da Associação:

- I. Os recursos que lhe destinar o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II. Convênios e contratos com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- III. Receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VI. De convênios, subvenções e/ou financiamentos de instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º - A Associação poderá ter outras fontes de recursos, desde que condizem com seus objetivos sociais.

§ 2º - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente reinvestidos para consecução dos objetivos da Associação.

§ 3º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

§ 4º - As subvenções recebidas oriundas de doações, convênios e parcerias serão igualmente aplicadas nas finalidades as que estiverem vinculadas.

ART 18 - As receitas e despesas, bem como o patrimônio da Associação serão escrituradas em livros próprios revertidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão e a plena fiscalização por parte das Autoridades Constituídas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

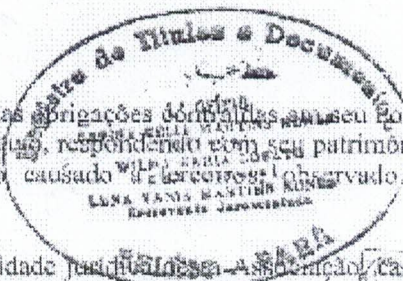
CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



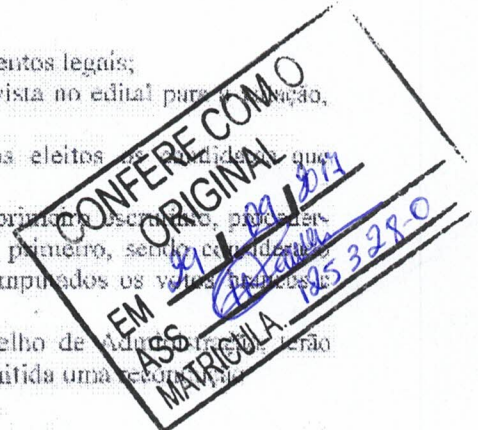
ART 19 - A Associação é responsável pelas obrigações contratuais em seu nome ou proveito, realizadas em conformidades com seu estatuto, respondendo com seu patrimônio em causa de inadimplemento contratual, ou por dano causado a terceiros, observado o disposto na legislação civil em vigor.

ART 20 - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de sua finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá, por meio de decisão judicial, ser desconsiderada sua personalidade, a fim de atingir e vincular bens, bens administradores ou sócios a satisfação de certas e determinadas relações obrigacionais.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ART 21 - A eleição de representantes de associados para Conselho de Administração far-se-á com observância nos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados; observado os impedimentos legais;
- II. Inscrição de candidatos até 5 (cinco) dias úteis da data prevista no edital para eleição, junto à comissão eleitoral;
- III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos;
- IV. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio maioria simples, não computados os votos nulos e em branco;
- V. Os membros indicados e eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art.36, admitida uma recondução;
- VI. **REVOGADO**



§ 1º - Será constituída comissão de eleição para a indicação dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato desses e composta por três associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

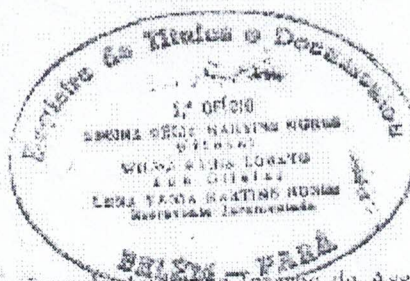
ART 22 - Ao Conselho de Administração compete desenhar o processo eleitoral com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato.

ART 23 - Todo o processo eleitoral será coordenado por uma comissão designada pela Assembleia Geral, no que diz respeito a inscrições das chapas, organização da eleição, controle de ética eleitoral e apuração.

ART 24 - No caso de vacância de algum cargo do Conselho de Administração o novo membro, eleito na forma deste estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART 25 - São Órgãos da Administração:



- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Diretoria.
- IV. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Gestão e de Auditoria Interna da Associação estarão contidos no Regimento Interno e em Manuais, os quais disporão sobre os recursos humanos, procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Seção I Da Assembleia Geral

ART 26 – Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos e será presidida pelo presidente do Conselho Administração.

ART 27 – A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Eleição do Conselho de Administração;
- II. Destituição de Conselheiro de Administração;
- III. Aprovação de contas;
- IV. Aprovação do Estatuto Social.

ART 28 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, no último dia útil do mês de dezembro, sendo como prazo máximo para a sua realização, 90 (noventa) dias após esta data.

ART 29 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver necessidade.

ART 30 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

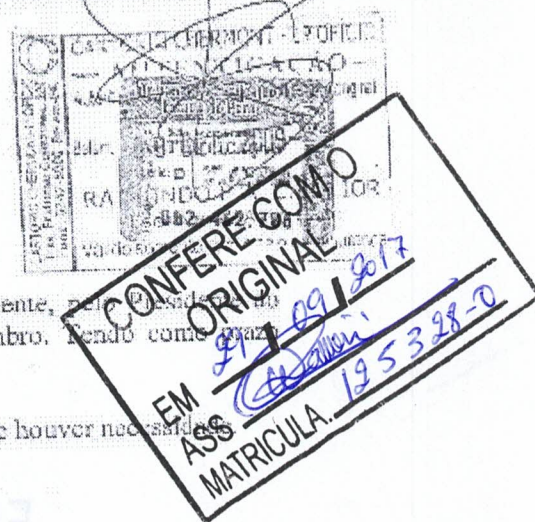
- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Apreciar os recursos interpostos em caso de exclusão de associados;
- III. Decidir acerca de quaisquer outros assuntos de interesse geral da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 27, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART 31 – O "Quorum" para a instalação da Assembleia Geral será metade mais 01 (um) do número de associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação que dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação e com qualquer número na terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

ART 32 – A Assembleia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. Ocorrendo





motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART 33 - Os associados comparecerão à Assembleia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

ART 34 - Será lavrada Ata de cada Assembleia Geral, em livro próprio, da qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Seção II Do Conselho de Administração

ART 35 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto em observância ao disposto no art. 3º, I da Lei Estadual nº 5.980/96, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 6.773/05, na seguinte proporção:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, indicados dentre aqueles que atuem em áreas correlatas a finalidade e objetivo da Associação;
- II - 5 (cinco) membros eleitos entre os associados, na forma estabelecida neste Estatuto;
- III - 2 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV - 1 (um) membro eleito pelos empregados da Entidade.

ART 36 - Os membros indicados e eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período, observado o seguinte:

§1º O mandato dos membros eleitos entre os associados, será renovado, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 2 (dois) e 3 (três) quintos.

§2º Metade dos membros indicados como representantes do Poder Público Estadual será renovada a cada 2 (dois) anos, respeitado o sistema de rodízio entre estes, de modo a preservar o disposto no caput deste artigo.

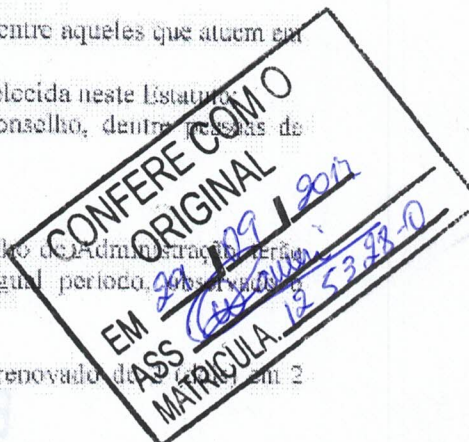
§3º Deverá ser adotado as mesmas disposições do parágrafo anterior para efeito do mandato dos membros eleitos pelos demais conselheiros, conforme disposições do inc. III, do art.35.

ART 37 - Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade, ao assumirem suas funções renunciarão automaticamente ao Conselho.

ART 38 - O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos conselheiros, escolhido pela maioria absoluta de seus membros e eleito em Assembleia Geral.

ART 39 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir objetivos e diretrizes dessa associação;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da associação e o programa de investimento;
- III. Escolher, designar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria;



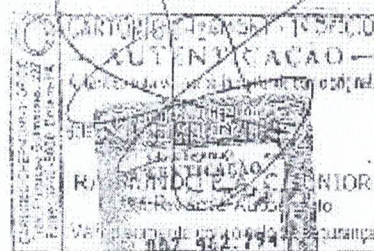
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação, sua organização, estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- VI. Deliberar sobre alterações do Estatuto Social da Entidade;
- VII. Aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Discutir e aprovar o Contrato de Gestão a ser firmado com o Poder Público Estadual;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- X. Fiscalizar, com auxílio da auditoria externa, nos termos do contrato de gestão, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade;
- XI. Encaminhar, anualmente, para publicação no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros, e de execução do Contrato de Gestão.

ART 40 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. REVOGADO.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
- V. Designar em cada reunião, quem irá secretariá-la.



ART 41 - As reuniões do Conselho serão convocadas de três em três meses, podendo haver convocação extraordinária sempre que necessária para pautar e encaminhar discussões que sejam de urgência para a Associação.

ART 42 - As reuniões do Conselho serão convocadas com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, através de edital, onde constará a pauta, hora e local da reunião, fixada em local público e visível, bem como na sede da associação.

PARAGRAFO ÚNICO: Em havendo urgência e relevância na pauta a ser submetida à apreciação do Conselho, poderá ser realizada reunião, sem observância do prazo acima descrito, não havendo a obrigatoriedade de publicação de edital.

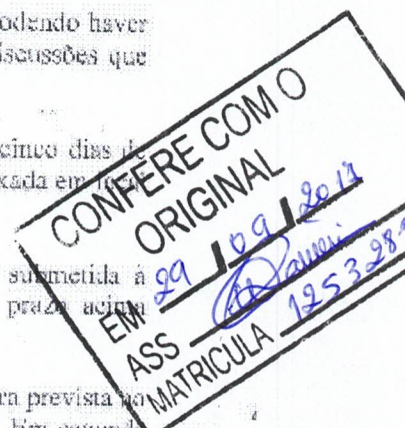
ART 43 - As reuniões do Conselho terão início, em primeira convocação, na hora prevista no edital de convocação se houver pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros. Em segunda convocação, terá início aos trinta minutos seguintes, com qualquer número de conselheiros, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

PARAGRAFO ÚNICO: Para efeito das deliberações do dispositivo dos incisos II, III, V e VI do artigo 39, será necessário, em primeira convocação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião convocada especialmente para este fim, na medida em que haja a maioria absoluta dos conselheiros. Nas demais convocações não poderão ser deliberadas com menos de um terço de seus membros.

Seção III
Da Diretoria

ART 44 - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Diretor Geral;
- II - REVOGADO;



- V - Instituir e destituir como órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria Executiva, as Assessorias que julgar essenciais para o desenvolvimento da Diretoria;
- VI - Instituir e destituir Coordenadorias necessárias para a gestão plena da Entidade, as quais deverão compor o corpo técnico - administrativo da Associação;
- VII - Coordenar as ações das Assessorias e das Coordenadorias;
- VIII - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- IX - Convocar as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- X - Participar das reuniões do Conselho de Administração, e indicar, se necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva e do corpo técnico-administrativo para participar da reunião, podendo opinar sobre os assuntos em pauta, mas sem direito a voto;
- XI - Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, pedido de convocação de reunião extraordinária, sempre que houver urgência na deliberação de assuntos de competência do Conselho;
- XII - Zelar pelo fiel cumprimento das decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como pelos dispositivos estatutários e regimentais;
- XIII - Captar recursos e consolidar parcerias, buscando atender as metas estabelecidas nos planos operacionais da Associação;
- XIV - Autorizar despesas e pagamentos de obrigações.

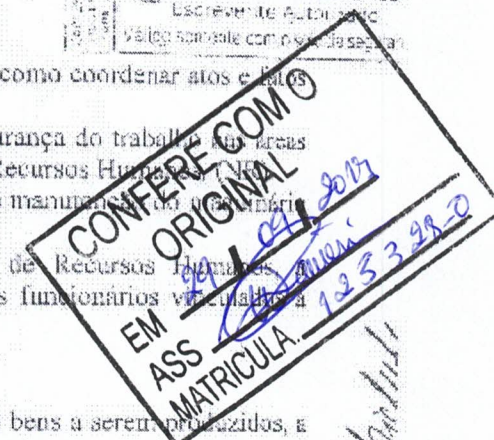
ART. 49 - REVOGADO

ART. 50 - Compete ao Diretor do Núcleo Operacional:

- I - Planejar e organizar a linha de produção de cada fábrica bem como coordenar atos e fatos relativos a materiais, estoque;
- II - Coordenar a implantação e manutenção das técnicas de segurança do trabalho nas áreas das fábricas, integrado aos Núcleos Administrativo-Financeiro e Recursos Humanos;
- III - Encaminhar ao Núcleo de Infra-estrutura um cronograma de manutenção do maquinário instalado nas fábricas;
- IV - Cooperar para identificação e informação ao Núcleo de Recursos Humanos da necessidade de capacitação ou aperfeiçoamento profissional dos funcionários vinculados a produção;
- V - Coordenar as atividades dos Gerentes das fábricas;
- VI - Implantar um sistema de controle de qualidade;
- VII - Elaborar planejamento e análise de custos de produção dos bens a serem produzidos, a fim de viabilizar socialmente a comercialização;

ART. 51 - Compete ao Diretor do Núcleo Administrativo:

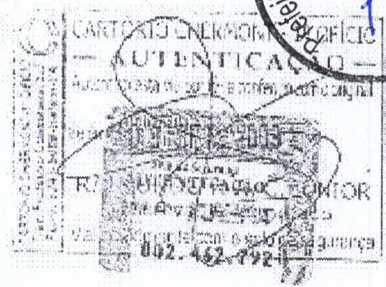
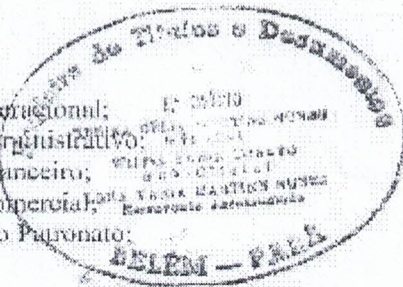
- I - Coordenar, organizar e manter atualizadas as normas e rotinas relativas aos atos e fatos das questões do protocolo, compras e informática;
- II - Estudar, planejar e executar procedimentos referentes à administração e compra de material e patrimônio;
- III - Elaborar métodos de análise e executar o controle de tramitação de documentos internos e externos de conformidade com as normas pré-estabelecidas no Regimento Interno;
- IV - Executar os procedimentos relativos à contratação de serviços e aquisição de material em apoio a outras diretorias;
- V - Desenvolver e implantar a manutenção de sistemas de informática da Associação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

44-0
[Handwritten signature]



- III - Diretor do Núcleo Operacional;
- IV - Diretor do Núcleo Administrativo;
- V - Diretor do Núcleo Financeiro;
- VI - Diretor do Núcleo Comercial;
- VII - Diretor do Núcleo do Patrimônio;

ART 45 - Os membros designados a integrar a Diretoria Executiva, terão mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período, no mesmo cargo.

PARAGRAFO ÚNICO: Em cargo diverso, será considerado como primeiro mandato, podendo este ser prorrogado por mais 3 (três) anos.

ART 46 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º. O "quorum" para instalação da reunião será da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

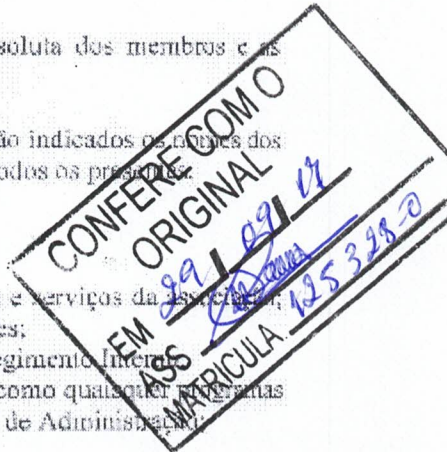
§2º. Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

ART 47 - Compete a Diretoria, em especial:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, elaborando o Regimento Interno, programas e diretrizes de atividades;
- II. Encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno;
- III. Preparar planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos, levando-os a conhecimento do Conselho de Administração;
- IV. REVOGADO.
- V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório e as contas de sua gestão;
- VIII. Deliberar sobre a suspensão de direitos de associados;
- IX. Em caso de vacância de qualquer Diretoria, exceto a Diretoria Geral, seja por qual motivo for, e para que o serviço não sofra solução de continuidade, caberá à Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, decidir sobre o substituto interino até que o Conselho, que deverá o mais breve possível ser convocado, indique novo Diretor nos termos do disposto no art. 39, III.

ART 48 - Compete ao Diretor Geral:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar funções por meio de procuração pública;
- II - Designar, através de portaria, seu substituto para os casos de ausência ou impedimento;
- III - Empossar os Diretores dos Núcleos que compõem a Diretoria Executiva;
- IV - Coordenar as ações dos Núcleos: de Recursos Humanos, de Produção, Administrativa, Financeiro e Comercial; (NR)



- III - Diretor do Núcleo Operacional;
IV - Diretor do Núcleo Administrativo;
V - Diretor do Núcleo Financeiro;
VI - Diretor do Núcleo Comercial;
VII - Diretor do Núcleo do Patrimônio;



ART 45 - Os membros designados a integrar a Diretoria Executiva, terão mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período, no mesmo cargo.

PARAGRAFO ÚNICO: Em cargo diverso, será considerado como primeiro mandato, podendo este ser prorrogado por mais 3 (três) anos.

ART 46 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º. O "quorum" para instalação da reunião será da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

§2º. Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

ART 47 - Compete a Diretoria, em especial:

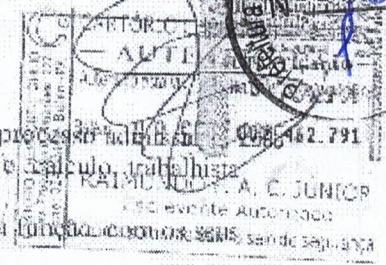
- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação, elaborando o Regimento Interno, programas e diretrizes de atividades;
- II. Encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno;
- III. Propor planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer projetos próprios de investimentos, levando-os a conhecimento do Conselho de Administração;
- IV. REVOGADO.
- V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório e as contas de sua gestão;
- VIII. Deliberar sobre a suspensão de direitos de associados;
- IX. Em caso de vacância de qualquer Diretoria, exceto a Diretoria Geral, seja por qual motivo for, e para que o serviço não sofra solução de continuidade, caberá à Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, decidir sobre o substituto interino até que o Conselho, que deverá o mais breve possível ser convocado, indique novo Diretor nos termos do disposto no art. 39, III.

ART 48 - Compete ao Diretor Geral:

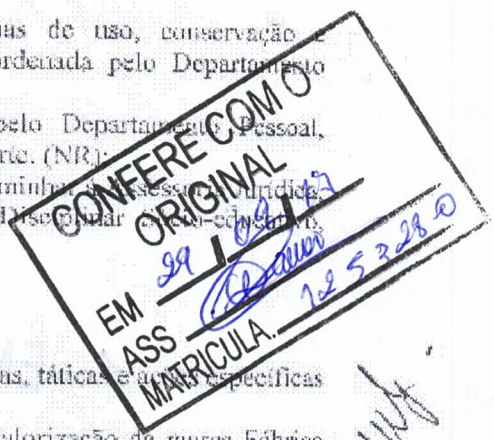
- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar funções por meio de procuração pública;
- II - Designar, através de portaria, seu substituto para os casos de ausência ou impedimento;
- III - Empossar os Diretores dos Núcleos que compõem a Diretoria Executiva;
- IV - Coordenar as ações dos Núcleos: de Recursos Humanos, de Produção, Administrativo, Financeiro e Comercial; (NR)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29/08/2017
PÓS
MATRÍCULA 4253257



- VI - Encaminhar ao Núcleo Financeiro, para consultoria e pagamento, processos de folha de pagamento, processo demissional elaborados e cálculos trabalhistas concernente à gestão com pessoas. (NR);
- VII - Elaborar a descrição detalhada das atividades competentes de cada funcionário, respectivos salários;
- VIII - Elaborar o cronograma de consultas médicas aos funcionários;
- IX - Encaminhar, conforme o cronograma estipulado, os funcionários para realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais, consoante a legislação trabalhista em vigor;
- X - Planejar, executar, coordenar e supervisionar rotinas de conservação e manutenção da instalação física e patrimonial da Associação (NR);
- XI - Realizar estudo, promovendo a execução de normas que visem à integridade do patrimônio da Entidade. (NR);
- XII - Acompanhar e supervisionar as atividades ligadas à área de segurança, limpeza, conservação, jardinagem e outras afins, emitindo relatórios periódicos. (NR);
- XIII - Dar suporte técnico à montagem de eventos. (NR);
- XIV - Avaliar quanto à necessidade e conveniência, a proposta de terceirização de serviços referentes à atividades relacionadas à manutenção, conservação, segurança e transportes. (NR);
- XV - Planejar, coordenar, organizar e supervisionar rotinas de uso, conservação e manutenção dos veículos, elaborando escala de trabalho coordenada pelo Departamento Pessoal, para os funcionários desta área. (NR);
- XVI - Emitir relatórios mensais do pessoal, coordenado pelo Departamento Pessoal, destinado à atuar nas áreas de segurança, manutenção e transporte. (NR);
- XVII - Apurar, registrar administrativamente atos e fatos e encaminhar, para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo-Disciplinar, quando necessário. (NR).



ART. 52 - Compete ao Diretor do Núcleo Comercial (NR):

- I - Elaborar o Plano Anual de Vendas, propondo metas, estratégias, táticas e ações específicas para o cumprimento dos objetivos da Entidade; (NR)
- II - Identificar meios de publicidade e promoções, visando a valorização da marca Fábrica Esperança, interagindo com a Assessoria de Comunicação Social, durante a preparação do material técnico de apoio a equipe de vendas; (NR)
- III - Programar cotas de brindes e bonificações necessárias à fidelização da clientela e divulgação do projeto; (NR)
- IV - Analisar e definir limites de crédito de clientes e forma de pagamento das vendas realizadas a prazo, observada a política adotada pela Entidade; (NR)
- V - Identificar as oportunidades comerciais para otimizar o faturamento; (NR)
- VI - Acompanhar e supervisionar o trabalho da equipe de vendas, definindo estratégias e procedimentos para a captação de novos clientes, dentro dos moldes pré-estabelecidos no Plano Anual; (NR)
- VII - Estabelecer o mix de produtos a ser trabalhado, otimizando a capacidade de produção, atendendo as necessidades do mercado; (NR)
- VIII - Manter rede de contatos, com empresas com atividades correlatas, para a definição de estratégias que permitam a consecução de objetivos comuns; (NR)
- IX - Elaborar relatórios semanais, mensais e anuais, para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados e identificação de novas oportunidades de vendas. (NR)

ART. 53 - Compete ao Diretor do Núcleo do Patronato:



- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, conduzir e gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Patrimônio e seus afins;
- II - Conduzir os trabalhos de orientação dos condenados à pena restritiva de direitos;
- III - Conduzir os trabalhos de fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação do final de semana;
- IV - Coordenar os trabalhos de fiscalização do cumprimento das condições da suspensão da pena e do livramento condicional;
- V - Coordenar o recrutamento e seleção do corpo funcional;
- VI - Promover a execução de cursos e treinamentos;
- VII - Coordenar programas de assistência a funcionários;
- VIII - Coordenar as atividades da equipe técnica vinculada ao Núcleo;
- IX - Estabelecer por meio de Plano de Trabalho anual, metas e diretrizes para viabilizar a reinserção social das pessoas elencadas no art. 2º e 2º-A deste Estatuto. (NR);
- X - Coordenar a execução de planejamento individual voltado para a carreira e elevação da escolaridade das pessoas contempladas na finalidade social. (NR);
- XI - Viabilizar ações no campo da cultura, esporte, entretenimento, dentre outros, como meio de aplicação do planejamento individual disposto no inciso antecedente. (NR);
- XII - Buscar parcerias com outros centros produtivos e tecnológicos, a fim de viabilizar a absorção da mão-de-obra oriunda desta Entidade no mercado de trabalho. (NR);
- XIII - Conduzir e coordenar o acompanhamento e fiscalização das Unidades de Serviços.

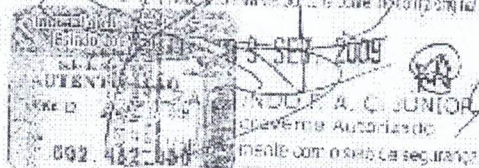
ART. 54 - Compete ao Diretor do Núcleo Financeiro:

- I - Elaborar o orçamento anual;
- II - Analisar, classificar, registrar e controlar os valores orçamentários, de acordo com a programação da Associação;
- III - Elaborar as estimativas de receitas orçamentárias futuras, oriundas de recursos próprios ou de terceiros;
- IV - Planejar a programação de investimentos e despesas; Assinar junto com o representante legal da Associação ou com quem for delegado tal atribuição, os cheques e os documentos financeiros;
- V - Assegurar a conformidade da execução financeira, dentro dos seus limites e destinações estabelecidas;
- VI - Proceder ao registro e conferência de todas as despesas relativas à movimentação financeira;
- VII - Fornecer relatórios orçamentários e financeiros ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Auditoria e/ou Diretoria Executiva, demonstrando a situação da Entidade;
- VIII - Coordenar o trabalho da equipe relativa à sua diretoria, principalmente, ao que se refere às atividades da área contábil, fiscal e tributária a serem detalhadas no Regimento Interno ou em Manuais de Procedimento próprios da Entidade.

Seção IV Do Conselho Fiscal

ART 55 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral, com conhecimento técnico nas áreas: financeira, contábil, jurídica ou de administração.

PARAGRAFO ÚNICO: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição, desde que haja renovação de um terço de seus integrantes.





ART 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, toda trimestre para examinar os balancetes, uma vez para exame e aprovação das contas do exercício e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

ART 57 - Compete ao Conselho Fiscal em especial:

- I. Acompanhar todas as operações financeiras da Associação;
- II. Examinar a escrituração contábil da Associação;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e as contas da Associação;
- IV. Sugerir medidas de equilíbrio financeiro para a Associação;
- V. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Anuir toda aquisição e manutenção do patrimônio da associação;
- VII. Denunciar em Assembleia Geral qualquer desvio de numerário ou de patrimônio da associação e outras irregularidades comprovadas;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

ART 58 - A entidade será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto no inciso "I" do ART 30 deste Estatuto.

ART 59 - Obrigatoriamente, em caso de extinção o patrimônio legado e os provenientes de doação pertencentes à Associação que forem destinados, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do Estado, direcionada a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará ou a outra Organização Social, que tenha objetivos congêneres, qualificada na forma da lei.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

ART 60 - A Associação deverá manter os seguintes livros:

- I. Registro dos Associados;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas das reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- VI. Registro de Frequência dos associados nas Assembleias Gerais;
- VII. Escrituração Contábil e Fiscal compulsórios.



ART 61 - No Livro de Registro de Associados, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I. O nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, residência, data do nascimento, CPF e RG e outros dados que se fizerem necessários;



II. Data de sua admissão, quando for o caso, de sua demissão a pedido ou por desassociação.

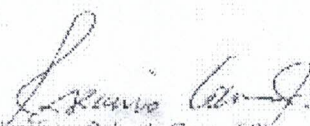
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 62 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação.

ART 63 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

ART 64 – Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Estatuto.

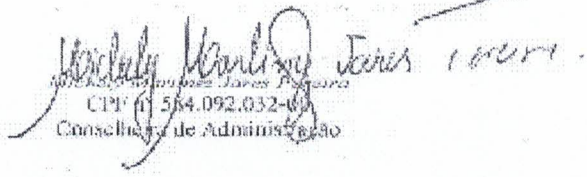
ART 65 – Este Estatuto foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de junho de 2005, e entrará em vigor a partir da data de Registro Público, estando devidamente citado na Ata da referida Assembleia.

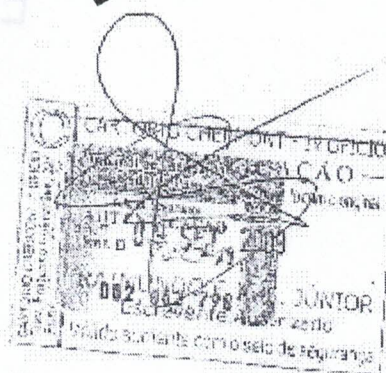

Rosângela Salgado Costa Filho
CPF nº 086.323.312-87
Presidente do Conselho de Administração


Daniela Camilo
CPF nº 893.680.531-20
Conselheira de Administração


Marcos Apolônio Sant'Ana
CPF nº 046.130.882-91
Conselheiro de Administração


Roberta Amâncio Monteiro
CPF nº 625.487.620-00
Conselheira de Administração


Maridely Karoline Torres
CPF nº 564.092.032-00
Conselheira de Administração





Edilberto José Fagundes
Edilberto José Fagundes
CPF nº 095.387.052-72
Conselheiro de Administração

Pericles Augusto Abramo Pires
Pericles Augusto Abramo Pires
CPF nº 242.490.417-00
Conselheiro de Administração

Jefferson Laurindo
Jefferson Laurindo Peitz da Cruz
CPF nº 387.545.202-15
Conselheiro de Administração

Lydio Salustiano
Lydio Salustiano Sales Brito
CPF nº 043.712.912-87
Conselheiro de Administração

Ademir da Silva
Ademir da Silva
CPF nº 235.713.357-15
Conselheiro de Administração



CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 29/09/2009
ASS. [Signature]
MATRICULA 1283280



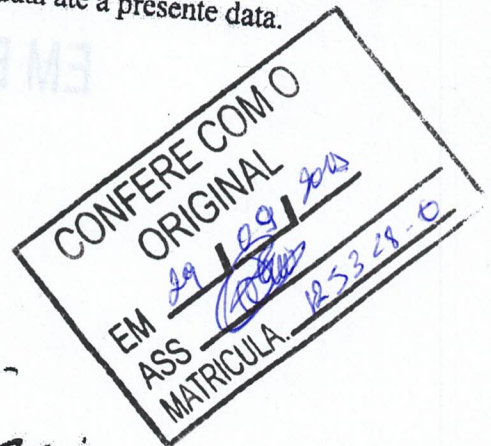
1º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 10 para REGISTRO
e apontado sob o nº de ordem 284763
do Protocolo Livro An. 01 Registrado
sob o nº de ordem 9983 Livro 4
nº 05 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas
Belém do Pará em 10 SETEMBRO 2009.
[Signature]
Osteiro

Lena Vânia M. Nunes
Lena Vânia M. Nunes
Escritora Conselheira

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ, com sede na Travessa Benjamin Constant, n 313/361, Bairro Reduto, Cep: nº 66053-040, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.553.026/0001-06, vem cumprido as obrigações do Contrato de Gestão nº 01/2016, que tem por finalidade viabilizar a política de prevenção à violência e a criminalidade, bem como a reinserção social, através do fomento a execução das atividades produtivas desenvolvidas, com o objetivo de gerar a capacitação profissional, empregabilidade dos indivíduos condenados (as) à pena privativa de liberdade, que a esteja cumprindo em regime aberto, ou tenham sido beneficiados com a conversão em prisão domiciliar, bem como os egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta até a presente data.

Belém/PA, 05 de julho de 2017.



Ivaldo José Bentes Capeloni

IVALDO JOSÉ BENTES CAPELONI

Presidente da Comissão Fiscalizadora

Ivaldo José Bentes Capeloni
Diretor de Reinserção Social
DRS-SUSIPE

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.553.026/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAOS SOLIDARIAS PARA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO BARRETO	NÚMERO 714	COMPLEMENTO
CEP 66.055-050	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM
ENDEREÇO ELETRÔNICO poloproductivo@yahoo.com.br		UF PA
TELEFONE (91) 3039-1350 / (91) 3039-1351		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2017 às 17:35:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA
CNPJ: 07.553.026/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:56:21 do dia 09/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2017.

Código de controle da certidão: **2827.9CC1.F8A3.AEE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.553.026/0001-06

Certidão nº: 129089676/2017

Expedição: 19/05/2017, às 09:44:04

Validade: 14/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.553.026/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 070748/119/2017

Contribuinte: ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA
CPF/CNPJ: 07.553.026/0001-06
Inscrição Mobiliária: 166817-2
Inscrição 003/34883/14/34/0064/000/000-27 (ALUGADO)
Endereço TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT , 313 361

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **13:09** horas, do dia **11/05/2017** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : OA9Z.F6BT.XBVO.0NKB.SW9H

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MARCOS WAGNER FONSECA LOPES**

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: **147415276788/PA**

CPF: **584.048.052-53** DATA NASCIMENTO: **03/03/1975**

FILIAÇÃO: **BENEDITO EDMAR DE OLIV EIRA LOPES**
MARIA EROTILDES DOURAD O FONSECA

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

1ª HABILITACAO: **02/07/2017** 2ª HABILITACAO: **30/08/2002**

602374936

RESERVAÇÃO

SAO PAULO

Marcos Wagner Fonseca Lopes

LOCAL: **SAO PAULO, SP** DATA EMISSAO: **02/07/2017**

58669113951
SP552195145

602374936

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

Autenticado em 02/07/2017

Valido somente contra o livro de segurança

602374936

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29/09/2017

ASS. *[Signature]*

MATRICULA 1253228-0

Informações Gerais



Ficha.: 1492

1492 - MARCOS WAGNER FONSECA LOPES

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	Aumen
01/05/2015	11.706,7900	0,0000	0,00 1 Mensalista	003 Acordo Coletivo	000			8,00
13/04/2015	10.839,6200	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00

Escala/Horários

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
13/04/2015	0001 administ. 08 as 12/13 as 18	44:00	07:20

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
13/04/2015	01.02.01.01	CG/DIRETORIA GERAL

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome e Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
13/04/2015	0001	0001	ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVA PARÁ	1492	1492

Sindicatos

Alteração	Sindicato	Nome
13/04/2015	0003	SENALBA - PA/AP

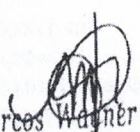
Vínculos

Alteração	Vínculo	Descrição
13/04/2015	10	Trb.Urb,Emp.Jur,CLT

Centros de Custo

Alteração	Novo Centro de Custo	Descrição
13/04/2015	1	Polo Produtivo Pará

Assinatura:


Marcos Wagner F. Lopes
Diretor Geral
Associação Polo Produtivo do Pará

MARCOS WAGNER FONSECA LOPES